



## QUESTÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

**Setembro de 2007**

**Pergunta 16 (Valor = 2 pontos)**

André Augusto, nascido em 19/05/1980, inscreve-se como não profissional em 13/02/1995 e, em 09/09/1998 firma contrato com o clube onde se encontrava inscrito, pelo período de 09/09/1998 a 08/09/2003 .

Em 16 /01/2003 , o clube com a concordância do jogador o cede, em definitivo para um clube do exterior.

Qual a percentagem que o jogador tem direito no valor cobrado pelo seu clube, na cessão?

- a) 20%
- b) 15%
- c) nenhuma

**Resposta: Letra C**

**O JOGADOR NÃO TEM DIREITO A NADA**

ANTES DA LEI PELÉ, existia este texto.

**LEI Nº 6.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976.**

Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências.

§ 2º O atleta terá direito a parcela de, no **mínimo, 15%** (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente.

### **A EXTINÇÃO DO PASSE**

A **partir de 26 de março de 2001**, está extinto o passe e, conseqüentemente, revogada a Chamada Lei do Passe (**Lei nº 6.354, de 1976**).

### **- Direitos federativos**

É sinônimo de vínculo desportivo, o qual só existe durante a vigência do contrato de trabalho mantido entre clube e atleta. E que “o direito federativo a favor de um clube desaparece quando aquele **pacto entre desportista e clube chega** a seu término”.

**ACABOU O CONTRATO, ACABA TUDO.**

**Pergunta 17 (Valor = 3 pontos)**

José Luiz, nascido em 15/01/1987 , autorizado pelo pai, firma boletim de inscrição por um clube, em 03/03/2001, autorizado pelo pai se transfere para outro clube em 05/05/2003 e em 20/01/2004 , juntamente com o seu pai firma

**contrato de jogador profissional, mediante luvas de R\$ 30.000 (Trinta Mil Reais) e salários mensais de R\$ 30.000 (Trinta mil reais) .**

**Em 11/06/2004 firma contrato com um agente de Jogadores, devidamente licenciado, para orienta-lo e representa-lo em negociações futuras.**

**Este contrato com o Agente para ter validade**

- a) Necessita de autorização paterna
- b) Deverá ser assinado, também pelo pai
- c) basta assinatura do jogador

**Resposta: Letra C**

**Esta questão causou polêmica e a CBF resolveu anular a questão.**

Já que o jogador tem mais de 16 anos e menos de 18 anos (nasceu em 15/01/87 e assinou o contrato profissional em 11/06/2004 ),penso que somente após 18 anos ele pode assinar sem qualquer limitação, portanto, também, deverá ser assinado também pelo representante legal, seu pai.

É possível reconhecer firma de menor de dezesseis anos, assistido pelos pais?

Em princípio, não se reconhece firma de incapaz (seja relativamente ou absolutamente). Assim que, nenhum documento particular firmado por jovem com menos de 16 anos poderá ter sua firma reconhecida, nem mesmo assistido. O que tem ocorrido é que, em casos especiais, em que o menor é considerado capaz para a prática do ato, entendo que possa haver o reconhecimento da firma dele, independente da assistência dos pais. Ex.: procuração para fins militares, eleitorais, inscrição em vestibular, trabalhista, jogar futebol, etc . O que se deve fazer é um instrumento público, em que o incapaz comparece representado ou assistido, conforme o caso e dependendo dos fins (conteúdo do ato a ser praticado).

**Veja outras versões dos fatos**

Inicialmente, quando da correção das provas, a CBF analisou a questão 17, adotando um critério objetivo para interpretar a norma legal, estabelecida no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do novo Código Civil, que trata sobre emancipação legal.

Os advogados paulistas Leonardo Costa e Joaquín Mina, sócios do escritório Costa e Mina Advogados Associados, e o advogado carioca Diogo Souza, sustentaram no recurso que a questão anulada (questão 17), que versava sobre a emancipação legal oriunda da relação de trabalho, não pode ser analisada de forma objetiva, pois nesta hipótese necessitaria de homologação ou declaração do Poder Judiciário.

Sustentaram que o legislador pretendeu, com a inovação legislativa tratada, emancipar o menor apto a exercer sua capacidade civil e negocial, entendendo-se estas, como aptidões legais que uma pessoa física tem para contrair obrigações, adquirir e exercer direitos. Tratam-se, pois, de atos voluntários cuja responsabilidade recai sobre o menor.

Alegaram que a emancipação de um menor empresário justifica-se em razão de sua ampla compreensão de gerenciar e administrar bens e negócios, bem diferente do menor, futebolista profissional, que normalmente emerge das camadas sociais mais baixas da população, portanto, sem o discernimento necessário para compreender os direitos e obrigações decorrentes da emancipação.

Assim, os elementos subjetivos para a efetiva emancipação em debate, dependem de análise caso a caso, não sendo admissível uma emancipação legal, portanto automática, mediante a existência de relação de emprego, única e exclusivamente, devendo ser analisada e avaliada a capacidade que possui o menor, para desenvolver os atos da vida civil que lhe são incorporados, em decorrência da emancipação.

De qualquer forma seria necessário pronunciamento judicial para reconhecer a sua emancipação por economia própria, uma vez que se trata de elemento subjetivo.

Dessa forma, reconhecendo que a questão 17, da prova de "Agentes de Jogadores", versava sobre assunto duvidoso, controvertido e inovador, a CBF, sabiamente, adotou uma decisão histórica, e, diga-se, louvável de elogios, anulando a referida questão e computando os referidos pontos a todos os candidatos, e, sobretudo, resguardando os direitos dos candidatos e aplicando-lhes a justiça.

**Pergunta 18 (Valor = 2 pontos)**

**O jogador Leonardo, nascido em 03/09/1983 firmou em 13/02/2002 com um clube, pelo período de 13/02/2002 a 12/02/2005.**

**Em 17/02/2005, firmou termo aditivo prorrogando o contrato. Tal prorrogação poderia ser feita:**

- a) por 2 anos
- b) Por 3 anos
- c) não poderia ser feita

**Resposta: Letra C**

**Não existe termo aditivo para o contrato. O contrato tem que ser o padrão da CBF Contrato particular não vale na CBF**

**Veja este exemplo (22/01/2008)**

O Cruzeiro tem interesse na permanência de Roni em 2008 e vai exigir uma compensação financeira caso o atacante de 30 anos se transfira para o exterior. O aviso foi dado pelo presidente Alvimar de Oliveira Costa em entrevista coletiva na quarta-feira à tarde.

Segundo Alvimar, Roni tem contrato até 31 de dezembro e assinou um documento que dá ao Cruzeiro o **direito de prorrogar o vínculo automaticamente até o final de 2008.**

Diante desse acordo, feito em maio passado, o jogador depende da liberação do clube para sair. "Ele assinou um instrumento particular com o Cruzeiro e consta na cláusula do contrato essa opção de renovação por parte do Cruzeiro. Então se ele deseja realmente jogar no futebol japonês – e eu falei isso para ele – no Catar, na Arábia, sei lá, o clube interessado tem que vir conversar com o Cruzeiro, porque federativamente ele está preso ao Cruzeiro até 31 de dezembro de 2008", declarou Alvimar de Oliveira Costa à imprensa.

O Cruzeiro recorrerá à Justiça do Trabalho para tentar comprovar que o atacante Roni tem vínculo trabalhista com o clube e, por isso, tem o direito de receber uma indenização a partir da transferência do atleta para o Yokohama Marinos do Japão.

Nos últimos dias, o Cruzeiro tentou registrar um novo contrato de Roni, mas a CBF se **recusou a fazê-lo, alegando** que o **instrumento particular** assinado pelo atacante não tinha valor.

De acordo com o Cruzeiro, Roni assinou um instrumento particular dando ao clube a preferência para renovar o seu vínculo por mais 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2007, quando se encerrou o primeiro contrato.

Baseado neste acordo, o clube entende que deve receber uma compensação financeira dos japoneses para liberar o atacante.

“A CBF não aceitou registrar o contrato e o devolveu. A partir disso, o Cruzeiro entregou o caso para o departamento jurídico, que vai entrar na Justiça do Trabalho para comprovar que o Roni tem vínculo com o clube. Se ficar comprovado que o Cruzeiro tem razão, o Roni e o Yokohama terão que entrar em um acordo conosco”, explicou o diretor de comunicação Guilherme Mendes.

Este instrumento particular teria valor se as duas partes chegassem a um acordo para a renovação. Como o atacante queria sair, o documento se torna nulo. (UAI)

**Pergunta 19 (Valor = 1 ponto)**

**João Carlos, nascido em 19/02/1981, inscreve-se em um clube, como não profissional em 30/01/1996 e, em 14/04/2000 firma contrato com o mesmo clube, pelo período de 14/04/2000 a 13/04/2002 .**

**O clube tem o direito de preferência para renovar o contrato pelo prazo de :**

- a) 3 anos
- b) 2 anos
- c) não tem direito

**Resposta: Letra B**

2 anos, por que:

Primeiro contrato (14/04/2000 a 13/04/2002 ) - Contrato de 2 anos, o clube poderia ter feito no Máximo 3 anos , com um prorrogação de mais 2 anos, para completar 5.

Neste caso , preferência de renovar o contrato é de 2 anos

**Preferência de Renovação**

A associação formadora detentora do **primeiro contrato** de trabalho com o atleta (que é de **3 anos**) por ela profissionalizado terá o **direito de preferência** para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a **dois anos**, conforme o disposto no § 3º da do art. 29, da Lei nº 9.615, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

**Primeiro contrato:** Após 16 anos no máximo de 3 anos com prorrogação de mais de 2 anos ( mas o jogador não é obrigado a assinar a prorrogação ), mas se ele for transferido para um outro clube, existe a indenização por formação.

#### **Direito de preferência do clube formador**

O Clube A para profissionalizar o atleta o procedimento é mandar para a federação oferecendo específico para o jogador assinar o contrato - Mas ele não aceitar. Ai o outro clube interessado, no caso se oferecer os mesmos valores, não vale. O jogador fica obrigado a ficar no Clube A

Então, de acordo com lei, o clube B tem que oferecer, vamos dizer, um valor maior, ai o jogador fica no clube B terá e ainda terá de reembolsar o clube A , pela formação.

#### **Indenização por ruptura antecipada**

- Os custos de formação será ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

**Lei 9.615/ 98 – Art. 29, §6º § 6º** - Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

- I – **15** (quinze vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de **16 e menor de 17 anos de idade;**
- II – **20** (vinte vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de **17 e menor de 18 anos de idade;**
- III – **25** (vinte e cinco vezes ) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de **18 e menor de 19 anos de idade;**
- IV – **30** (trinta vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional **ser maior de 19 e menor de 20 anos** de idade.

§ 7º - A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;
- II - comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;
- III - propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;
- IV - manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

**O clube tem de se prevenir.** Depois que acaba o contrato, o jogador está livre - afirmou o especialista.

Marcílio explicou que o Tricolor pode solicitar indenização do Flamengo se comprovar os gastos com o jogador. **A matemática é a seguinte:**

Somar as **despesas anuais**, tais como **educação, alimentação, saúde, transporte e auxílio-financeiro, e multiplicar por 30. (no caso de ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade)**

**Por exemplo:** se o Flu gastou R\$ 10 mil com **Toró** em 2005 e comprovar, o clube tem direito de receber **R\$ 300 mil** (R\$ 10.000 por ano x 30 ) do Flamengo.

**Pergunta 20 (Valor = 2 pontos)**

**Leandro, nascido em 21/09/1980 , se inscreve em um clube como não profissional, em 10/01/1996 e recebia bolsa de aprendizagem pactuada em contrato formal, no valor de 2 (dois) salários mínimos, mensalmente.**

**Em 10/10/1999 se transferiu para outro clube, ainda como não profissional. Este último clube deverá indenizar o clube formador em quantas vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem?**

- a) 15 vezes
- b) 30 vezes
- c) não cabe indenização

**Resposta: Letra B**

O jogador nasceu em **21/09/80** e inscreveu amador em **um clube em 10/01/96**

Em **10/10/99** se transferiu para o clube B, com a idade **de maior de 19 e menor de 20** (nasceu em 21/09/80 e assinou contrato em 10/10/99) onde o clube fará jus de **30** (trinta vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional **ser maior de 19 e menor de 20 anos** de idade.

**O clube tem de se prevenir.** Depois que acaba o contrato, o jogador está livre - afirmou o especialista.

**A matemática é a seguinte:**

Somar as **despesas anuais**, tais como **educação, alimentação, saúde, transporte e auxílio-financeiro, e multiplicar por 30. (no caso de ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade)**

**Por exemplo:** se o clube A gastou R\$ 10 mil por ano com **o atleta** comprovar, o clube tem direito de receber ( R\$ 10.000 ano x 30 vezes ) **R\$ 300 mil** do clube **B**.

**Veja a Lei**

**Lei 9.615/ 98 – Art. 29, §6 ° § 6° - Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:**

- I – **15** (quinze vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de **16 e menor de 17 anos de idade;**
- II – **20** (vinte vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de **17 e menor de 18 anos de idade;**

**CURSO PREPARATÓRIO EXAME AGENTE FIFA  
MASTER SPORTS CONSULTING**  
[www.mastersports.com.br](http://www.mastersports.com.br)

III – **25** (vinte e cinco vezes ) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de **18 e menor de 19 anos de idade**;

IV – **30** (trinta vezes) o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional **ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade**.

**IMPORTANTE:**

De acordo com correspondência da FIFA, a soma dos pontos das questões totaliza 40 pontos (sendo 30, para regulamentos internacionais e 10, para os regulamentos nacionais. Ainda, conforme, o mencionado documento, estão aptos a obter a respectiva licença, os candidatos que obtiverem, em número de pontos, **o índice de 66%, ou seja, 26 pontos**.

**NILSON RIBEIRO**

**Consultor Esportivo , Professor e Palestrante**

[consultor@mastersports.com.br](mailto:consultor@mastersports.com.br)

[www.mastersports.com.br](http://www.mastersports.com.br)

Tel: +55 (31) 3224 - 9155

Cel: +55 (31) 9171 - 4038

Endereço: Rua da Bahia, 996 Conjunto 302- Centro.

**CEP: 30.160-011 – BELO HORIZONTE / MG**